



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA Nº 009/2026

Referência: Credenciamento nº 143/2026

Processo Administrativo nº: 584/2026

Objeto: Credenciamento de engenheiros e arquitetos, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no caso de engenheiros, e perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no caso de arquitetos, para atuação, mediante designação formal da Procuradoria-Geral do Município e conforme as determinações judiciais pertinentes, como assistentes técnicos da Fazenda Pública Municipal nos processos judiciais físicos ou eletrônicos em que o Município de Santo André/SP figure como parte.

Interessado: Leonardo Moretto Rio, arquiteto, por intermédio da Sra. Sandra Moretto Rio (sandramrio@cebinet.com.br).

Data do pedido: 16 de outubro de 2026, às 16h05, por correio eletrônico dirigido à Agente de Contratação, com cópia para o arquiteto interessado (leonardorio.arq@gmail.com), encaminhado a esta Comissão pelo Departamento de Licitações na mesma data.

Destinatário: Departamento de Licitações – Secretaria de Aquisição e Contratos.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h30min, presentes os senhores membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria nº 001/2026 – GAB/SAJ, com composição alterada pela Portaria nº 005/2026 – GAB/SAJ, na sala de reuniões do 14º andar do Prédio do Executivo, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, nesta Cidade, deu-se início aos trabalhos com a finalidade de analisar e responder ao pedido de esclarecimento apresentado em favor do interessado **LEONARDO MORETTO RIO**, referente ao **Credenciamento nº 143/2026, Processo Administrativo nº 584/2026**. A seguir, a Comissão procedeu à análise do pedido e dos dispositivos pertinentes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e de seus anexos, os quais foram examinados por seus membros, deliberando nos termos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Informa-se que o arquiteto Leonardo Moretto Rio reúne a documentação para participar do credenciamento e não obteve, no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, a declaração administrativa exigida pelo subitem 5.3.3.1 do Edital. Relata-se que, em atendimento presencial realizado em 16 de outubro de 2026, o atendente da CEF visualizou o documento no sistema, mas não conseguiu imprimi-lo, tendo aberto chamado técnico e orientado o interessado a retornar à agência em 21 de outubro de 2026.

Pergunta-se se o problema foi relatado por outros interessados em participar do credenciamento.

II – DA ANÁLISE

1. Relatos de outros interessados

Sim. Esta Comissão recebeu pedido de esclarecimento de outro interessado pessoa física, versando sobre a mesma dificuldade de obtenção da declaração referida no subitem 5.3.3.1 do Edital perante a Caixa Econômica Federal, o qual é objeto da Ata nº 010/2026.

2. Finalidade da exigência do subitem 5.3.3.1 do Edital

O subitem 5.3.3 do Edital exige prova de regularidade relativa ao FGTS por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Para a pessoa física que não seja empregadora, o subitem 5.3.3.1 prevê a juntada de declaração administrativa expedida pela Caixa Econômica Federal, certificando que não possui empregado(s) e que, por isso, não é sujeita passiva de contribuição social para o FGTS.

A exigência tem por finalidade demonstrar a inexistência de sujeição passiva ao FGTS. A impossibilidade de obtenção do documento decorre de circunstância alheia à vontade do interessado e não pode resultar em seu afastamento do procedimento, considerando que as normas do credenciamento devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Edital, item 15.3), e que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato (Edital, item 15.6).

3. Documento admitido em substituição

Diante do exposto, **será admitida declaração firmada pelo próprio interessado pessoa física, sob as penas da lei**, atestando que não possui empregados e que não é sujeito passivo de contribuição social para o FGTS, em substituição à declaração administrativa da Caixa Econômica Federal referida no subitem 5.3.3.1 do Edital.

A juntada de protocolo do chamado técnico aberto perante a CEF ou de outro comprovante de atendimento é facultativa e não substitui a declaração, nos termos do item 5.10 do Edital. Caso a CEF expeça o documento até a data de entrega dos envelopes, o interessado poderá apresentá-lo normalmente.

Para fins de padronização, sugere-se a seguinte redação, sem prejuízo da utilização de modelo próprio que contenha as mesmas informações:

“Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], [engenheiro(a)/arquiteto(a)], registrado(a) no [CREA/CAU] sob o nº [●], declaro, sob as penas da lei, para fins do Credenciamento nº 143/2026 (Processo Administrativo nº 584/2026), que não possuo empregados e que não sou sujeito(a) passivo(a) de contribuição social para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, comprometendo-me a comunicar à



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*Administração qualquer alteração superveniente dessa condição.
[Local], [data]. [Assinatura física ou digital].”*

O interessado que possuir inscrição como empregador deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, na forma do subitem 5.3.3 do Edital. A apresentação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções previstas no item 12 do Edital, notadamente a infração tipificada no subitem 12.1.7, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão esclarece que:

a) dificuldade da mesma natureza foi relatada por outro interessado e é objeto da Ata nº 010/2026;

b) será admitida, em substituição à declaração da Caixa Econômica Federal prevista no subitem 5.3.3.1 do Edital, declaração firmada pelo próprio interessado pessoa física, sob as penas da lei, atestando que não possui empregados e que não é sujeito passivo de contribuição social para o FGTS;

c) a juntada do protocolo de atendimento da CEF é facultativa e não substitui a declaração (Edital, item 5.10);

d) a declaração falsa sujeita o declarante às sanções do item 12 do Edital, notadamente do subitem 12.1.7.

A presente resposta deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 14.2 do Edital, e passará a integrar os esclarecimentos do procedimento de credenciamento, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos.

Santo André, 19 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS



Miguel Ferreira Palacios
Gerente Especialista I – SAJ



Patrícia de Souza Barros
Assistente Administrativo – SAJ



Renata Camila do Nascimento
Gerente Especialista I – SAJ

